



| Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
278 - Fatec Ogari de Castro Pacheco - Itapira - Diretoria

Regimento Interno da Congregação da Fatec de Itapira Ogari de Castro Pacheco

Este regimento tem como objetivo disciplinar os artigos 7º, 8º, 9º e 10º da DELIBERAÇÃO CEETEPS 31, de 27/09/2016, que aprovou o Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza(CEETEPS).

CAPÍTULO I

Composição da Congregação

De acordo com o artigo 7º da Deliberação CEETEPS 31, de 27/09/2016 que aprova o Regimento das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETEPS), a Congregação é o órgão colegiado de supervisão das atividades acadêmicas, administrativas e de extensão de serviços à comunidade, obedecidas as diretrizes gerais da política educacional do CEETEPS, e tem a seguinte constituição:

I – Diretor, seu membro nato;

II – Vice-Diretor, membro nato, quando houver;

III – Coordenador(es) de curso(s), membro(s) nato(s);

IV – Até 5 (cinco) Professores de Ensino Superior – Referência III

V – Até 3 (três) Professores de Ensino Superior – Referência II

VI – Até 2 (dois) Professores de Ensino Superior – Referência I

VII – Representantes do corpo Técnico Administrativo, até 15% do total dos membros;

VIII – Representante(s) discente, até 15% do total de membros;

Classif. documental

001.01.01.001



CEETEPSREG202200001A

Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
278 - Fatec Ogari de Castro Pacheco - Itapira - Diretoria

IX – 1 (um) representante da comunidade externa.

§ 1º - Em qualquer hipótese, as representações de que tratam os incisos IV, V e VI devem ser compostas pela quantidade de docentes equivalente a pelo menos 70% dos assentos da Congregação.

§ 2º A representação de Professores do Ensino Superior e respectivos suplentes é constituída por docentes contratados para emprego público permanente e são eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, conforme a organização da unidade de ensino.

§ 3º A representação de que trata o inciso VII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º A representação de que trata o inciso VIII tem suplente e a eleição é feita por seus pares para um mandato de 1 (um) ano.

§ 5º As representações de que tratam os incisos IV a IX perdem seu mandato se faltarem a duas sessões consecutivas ou quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado justo pela Congregação, ou por motivo de desligamento ou afastamento da Fatec.

Artigo 1º – Caso a Fatec de Itapira tenha coordenador pedagógico ou orientador educacional, esses serão incorporados à Congregação como membro nato e possuirão direito à voto para as atividades que dizem respeito às suas atribuições, ficando restringido o direito ao voto para outras atividades.

Artigo 2º – Referente ao § 5º, entende-se por perda de mandato, os membros que faltarem na reunião ordinária ou extraordinária sem apresentar por escrito ou e-mail endereçado ao diretor da Fatec, justificativa em até 1 dia útil após a reunião ordinária ou extraordinária.

§ 1º São considerados motivos justos para a justificativa de falta dos membros da Congregação:

1. Casamento: em razão de casamento do membro da Congregação terá a sua falta justificada desde que apresente a certidão de casamento à diretoria administrativa da Fatec de Itapira;
2. Pré-natal: o acompanhamento em consultas médicas e exames complementares de pré-natal de sua esposa ou companheira, sendo permitido por até duas reuniões, consecutivas ou alternadas; com a apresentação do respectivo atestado
3. Nascimento: é justificada a ausência do membro da Congregação em função do nascimento de filho(a) com a devida comprovação enviada à diretoria administrativa da Fatec de Itapira;
4. Doação de leite materno: a nutriz membro da Congregação terá falta justificada por até duas reuniões da Congregação para realizar a doação do leite materno à bancos de leite oficiais, e com a apresentação do devido comprovante.
5. Consultas médicas: as consultas médicas também estão previstas como faltas justificadas, sendo garantida a ausência em 1 (uma) reunião da Congregação por ao ano para acompanhar filho de até seis anos;
6. Doação de sangue: a falta é justificada por um dia ano com apresentação do comprovante;



Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
278 - Fatec Ogari de Castro Pacheco - Itapira - Diretoria

7. Exames preventivos: é permitida a falta por até 1 (uma) reunião da Congregação a cada semestre letivo para que o membro da Congregação possa realizar exames preventivos de câncer;
8. Doença: falta justificada em caso de doença ou acidente de trabalho desde que apresentado o atestado médico à diretoria administrativa da unidade
9. Falecimento: é permitida a ausência em caso de falecimento do cônjuge ou familiar próximo com a apresentação à diretoria administrativa da declaração de óbito, assim que o documento for emitido
10. Justiça: caso o membro da Congregação seja convocado para comparecer à Justiça como jurado ou testemunha terá a falta justificada pelo período que for necessário;
11. Evento sindical: a ausência será justificada pelo tempo que for necessário devendo ser uma reunião oficial da entidade sindical, com envio da comprovação à diretoria administrativa da Fatec de Itapira;

§ 2º São considerados motivos razoáveis os já previstos no § 5º e serão objeto de deliberação nas reuniões da Congregação a falta de algum membro devido a treinamentos na Administração Central do Centro Paula Souza, atividades de interesse da Fatec de Itapira e ou de outras Fatecs como, por exemplo, ministrar aulas.

§ 3º Todas as faltas independentemente se será justificada ou não que não forem justificadas para o diretor da unidade no prazo de 1 dia útil após a reunião o membro estará sujeito a perda de seu mandato de acordo o regulamento interno da Congregação da Fatec de Itapira “Ogari de Castro Pacheco”.

§ 4º Perderão os mandatos os membros da Congregação que faltarem a duas sessões consecutivas, ou a quatro alternadas, por ano de mandato, sem motivo considerado no artigo 2º, parágrafos 1º e 2º.

CAPÍTULO II – Competências da Congregação no âmbito da Unidade de Ensino

De acordo com o artigo 8º da Deliberação CEETEPS 31, de 27/09/2016, cabe à Congregação no âmbito da Unidade de Ensino:

I – fazer cumprir as diretrizes que conduzam à consecução dos objetivos da faculdade;

II – elaborar o seu Regimento Interno, em concordância com instruções da Unidade do Ensino Superior de Graduação (CESU), respeitada a legislação em vigor;

III – organizar Lista Tríplice para a escolha de Diretor e Vice-Diretor de acordo com a legislação vigente;

IV – aprovar o plano e o Relatório Anual de Gestão da faculdade apresentados pelo Diretor, bem como, semestralmente, o calendário Escolar da Unidade de Ensino, observadas as normas gerais emanadas pela Unidade do Ensino Superior de Graduação – CESU;



Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
278 - Fatec Ogari de Castro Pacheco - Itapira - Diretoria

V – aprovar, quando pertinente, os programas de pesquisa, incluindo-se os programas de monitoria e iniciação científica da unidade e de prestação de serviços à comunidade e extensão, as indicações de professores para realização de cursos especiais, os cursos de extensão oferecidos pela Unidade de Ensino – após parecer da CEPE, quando houver, os processos de parceria e/ou convênios com instituições para aprimoramento técnico de recursos humanos e prestação de serviços, considerando em todos os assuntos o direcionamento de pesquisas institucionalizadas e articuladas aos programas de pós-graduação “stricto sensu”, conforme previsto na meta 13, subitem 13.3 da Lei Estadual 16.279/16, bem como as normas superiores e a legislação vigente;

VI – avaliar os resultados das atividades da Fatec, incluindo os relatórios da Comissão Própria de Avaliação – CPA, e definir medidas que levem ao seu contínuo aperfeiçoamento, respeitadas as diretrizes do CEETEPS;

VII – apreciar as manifestações emanadas da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), onde houver, emitindo os respectivos pareceres, na ausência do CEPE todas as análises e pareceres serão realizados por um membro ou comissão designados pelo diretor da Fatec de Itapira;

VIII – apreciar a pertinência dos projetos de Regime de Jornada Integral (RJI) (seus relatórios parciais e finais) e apresentar parecer circunstanciado sobre o RJI de acordo com a legislação vigente;

IX – construir comissões para estudar assuntos específicos e manifestar-se sobre assuntos que sejam submetidos a sua avaliação pelo Diretor da Fatec e/ou pela Superintendência do CEETEPS;

X – deliberar sobre assuntos acadêmicos conforme disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS vigente, bem como, em grau de recurso, nos casos de sua competência;

XI – dispor sobre procedimentos para utilização de áreas esportivas, espaços físicos, cantinas, áreas de integração, respeitando a legislação vigente específica sobre cada um dos assuntos;

XII – conferir aos alunos formados, em sessão solene, o título correspondente ao curso de graduação concluído;

XIII – propor à Superintendência, após aprovação por mais da metade de seus membros, por meio, respectivamente, da Unidade do Ensino Superior de Graduação (CESU) e, quando houver pertinência, da Unidade de Pós-Graduação, Extensão e Pesquisa:

a – criação, suspensão, modificação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

b – alteração do número de vagas oferecidas nos cursos de graduação e pós-graduação;

c – concessão de prêmios, distinções e graus de qualificação profissional;



Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
278 - Fatec Ogari de Castro Pacheco - Itapira - Diretoria

d – contratação de docentes: aprovar as solicitações de concurso público, processo seletivo simplificado e todos os editais de ampliação de aula quer seja indeterminado ou determinado, interno ou externo;

e – Sistematização, atualização e reestruturação das matrizes curriculares mediante o solicitado pela (s) Coordenadoria(s) de Curso(s);

f – extinção de cursos de graduação observadas a demanda, a evasão e a taxa de concluintes;

g – convênios com instituições, após parecer do CEETEPS .

Parágrafo único – As propostas acima elencadas, excluída a alínea “d”, serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

Artigo 3º – de acordo com o item IV, a Congregação deverá além de aprovar o Plano e o Relatório Anual de Gestão, participar junto à direção da Fatec na elaboração dos referidos documentos. Com relação ao Calendário Escolar, a Congregação deverá atuar juntamente com as coordenadorias no sentido de fiscalizar o cumprimento à risca do referido calendário por seus pares e caso seja necessário, a Congregação deverá emitir comunicado referente ao cumprimento dos dias letivos, semanas de avaliações e demais itens agendados no Calendário Escolar.

Artigo 4º – de acordo com o item V – O Diretor da unidade poderá assinar convênios com empresas para estágio supervisionado do corpo discente levando o convênio na próxima reunião ordinária da Congregação para ‘*ad referendum*’, sem a necessidade de aprovação pela Congregação com antecedência.

Artigo 5º – de acordo com o item IX – sempre que a Congregação sugerir a constituição de uma comissão para estudar assuntos específicos caberá ao Presidente nato encaminhar os documentos necessários e pelo menos um membro nato deverá acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como fazer cumprir os prazos estabelecidos independentemente se faz parte ou não da comissão.

Artigo 6º – de acordo com o item XIII alínea “a” – Cabe à Congregação após informado pelo Presidente Nato da situação (criação, suspensão ou modificação) a criação de uma comissão que analisará o caso e emitirá um parecer em 30 (trinta) dias, não prorrogáveis, informando ou confirmando a situação, com a indicação de uma ou mais possibilidades para análise da Congregação e posterior tomada de decisão ou confirmação da decisão. Após essa análise, compete ao Presidente Nato os encaminhamentos necessários ou o seu arquivamento.

Artigo 7º – de acordo com o item XIII alínea “e” – Cabe à Congregação o acompanhamento e a fiscalização junto às coordenadorias e Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos superiores de tecnologia da Fatec de Itapira e quando necessário encaminhar as solicitações referentes à sistematização, atualização e reestruturação das matrizes curriculares.



Parágrafo único – Ao final de cada ano letivo, a Congregação deverá analisar o livro ata dos NDEs e das coordenadorias aprovando ou não o parecer emitido pelo Coordenador Pedagógico e na sua ausência caberá à Congregação a emissão do parecer favorável ou não.

Artigo 8º – de acordo com o item XIII alínea “f” – Cabe a Congregação uma análise após o período de matrícula considerando o Plano de Ação do(s) curso(s) que está(ao) sinalizado(s) como amarelo ou vermelho pelos indicadores da CESU. Após análise a Congregação deverá emitir um parecer favorável ou não pela continuidade ou extinção do curso.

CAPÍTULO III – Presidente Nato e Substituto legal em caso de impedimento

De acordo com o artigo 9º da Deliberação CEETEPS 31, de 27/09/2016, cabe à Congregação no âmbito da Unidade de Ensino, nas reuniões da Congregação, o seu Presidente terá direito a voto, além do de qualidade.

§ 1º – O vice-Diretor é o substituto legal do Diretor da Faculdade na Presidência da Congregação, em impedimento.

§ 2º – Na hipótese de não haver Vice-Diretor na Unidade de Ensino, a substituição legal do Diretor cabe ao docente indicado em sua escala de substituição nos termos da Lei Complementar 1044 /2008 e suas alterações, além das diretrizes da Unidade de Recursos Humanos – URH.

CAPÍTULO IV – Das reuniões

De acordo com o artigo 10º da Deliberação CEETEPS 31, de 27/09/2016, a Congregação deve se reunir ordinariamente a cada 2 (dois) meses, exceto nos meses de janeiro e julho, e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou por solicitação formal com apoio de mais da metade de seus membros.

Artigo 9º A Congregação deve aprovar semestralmente seu calendário de reuniões ordinárias.

Artigo 10º As reuniões devem ocorrer sempre com mais da metade de seus membros presentes. Não havendo "quórum" nas reuniões da Congregação será realizada nova reunião dentro de 48 horas, considerando-se dias úteis, com a mesma pauta;

Artigo 11º Antes do início das reuniões, o presidente da Congregação deverá verificar o “quorum”, dando início à sessão quando houver mais da metade dos membros presentes.

Artigo 12º As reuniões da Congregação serão presididas pelo Diretor da unidade, membro nato ou, no seu impedimento, por um substituto por ele nomeado, poderão ser gravadas e o Presidente indicará a pessoa que irá lavrar a ATA para a aprovação na reunião seguinte



Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
278 - Fatec Ogari de Castro Pacheco - Itapira - Diretoria

Artigo 13º As sessões da Congregação serão públicas, e após a verificação da presença de número legal, o Presidente abrirá a sessão, colocando em discussão a ata da reunião anterior para a aprovação.

Artigo 14º A Congregação só deliberará sobre matéria que conste da pauta da reunião, e toda e qualquer matéria deverá ser aprovada por mais da metade de seus membros e se houver empate, o voto do Presidente desempatará a votação

Artigo 15º As reuniões não deverão ultrapassar duas horas de duração e o Presidente deverá zelar pela igualdade de tempo nas discussões, pelo decoro e o respeito ao direito de argumentação de todos os membros da Congregação, inclusive ao contraditório e a garantia de igualdade de tempo para arguição, contra argumentos etc. inclusive cessando a palavra dos membros que não observarem as determinações deste parágrafo.

Artigo 16º O presidente da Congregação pode determinar que as sessões sejam secretas por imposição destas normas ou a juízo do Colegiado;

Artigo 17º O pedido de inclusão na pauta, de determinado assunto, poderá ser feito pelo presidente ou membros, como 1º item da Ordem do Dia. A inclusão deverá ser aprovada por mais da metade dos presentes

Artigo 18º As reuniões ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e as extraordinárias, de 24 (vinte e quatro) horas pelo diretor da unidade com a apresentação da pauta da reunião.

Artigo 19º Por ocasião da concessão de prêmios, distinção, grau de qualificação e da colação de grau dos formandos, as reuniões são públicas e solenes.

Artigo 20º As reuniões da Congregação podem contar com a presença de pessoas convidadas pelo Presidente, com direito a voz, mas não a voto.

Artigo 21º Os membros da Congregação poderão solicitar ao presidente a convocação de reunião da Congregação, desde que apresentem a pauta ou a urgência ou relevância do assunto. Caberá ao Diretor, receber a solicitação e consultar os membros da Congregação para a provação da reunião, sabendo-se que a aprovação deverá ser feita por mais da metade dos membros da Congregação;

Parágrafo único - No caso de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da Congregação que a promoveram.

Artigo 22º Em qualquer momento da reunião, ou das discussões ou sobre os assuntos constantes da pauta da reunião, poderá o Presidente retirar matérias da pauta:

I - para reexame;



II -para instrução complementar;

III -em virtude de fato novo

IV -em virtude de pedido de vistas ou esclarecimentos complementares

V -em virtude de escassez de tempo para apreciação-término da reunião

VI-para a convocação de pessoas, servidores, alunos, etc. para esclarecimentos e ou complemento de informações para melhor apreciação dos assuntos

Artigo 23º As reuniões da Congregação poderão ter formato presencial ou híbrido, poderão acontecer em dias da semana e horários diferentes.

CAPÍTULO V – Das obrigações não previstas na Deliberação 31, de 27/09/2016

De acordo com o artigo 62 da Deliberação CEETEPS 12, de 14/12/2009 – Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS, cabe à Congregação no âmbito da Unidade de Ensino, A colação de grau será realizada durante uma reunião Extraordinária da Congregação da Unidade, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Só poderão participar da colação de grau os alunos que estiverem integralizados totalmente o seu curso, em data anterior àquela prevista para a solenidade, não sendo admitida participação condicional ou de outra natureza.

§ 2º Em função do juramento para outorga do grau, a colação de grau será presencial, salvo em caso de determinações governamentais ou legais em contrário, e feita pelo próprio formando.

§ 3º Em casos excepcionais, pela impossibilidade de comparecimento do formando, a colação poderá ser realizada na Sessão Ordinária subsequente da Congregação, procedendo-se o juramento para a outorga do grau acadêmico. Para tanto o aluno deverá fazer solicitação formal e por escrito (requerimento) à secretaria acadêmica, indicando motivo, que será apreciado pelo Presidente e colocado em pauta em reunião da Congregação para aprovação.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento dos parágrafos 2º e 3º, o formando deverá providenciar procuração registrada em cartório, com finalidade específica de representação para o ato de colação de grau do curso realizado, onde conste o juramento a ser realizado para a outorga do grau.

§ 5º Nas unidades em implantação, a colação será realizada durante Reunião Extraordinária da sua Comissão de Implantação.



Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
278 - Fatec Ogari de Castro Pacheco - Itapira - Diretoria

Artigo 24º – Com relação ao § 3º – O formando que não comparecer na colação de grau Oficial, poderá realizar a outorga do grau conforme previsto na Deliberação CEETEPS 12, de 14/12/2009 mediante solicitação por requerimento na Secretaria Acadêmica da Unidade, informando e justificando a ausência na data Oficial. Passada a reunião subsequente à colação e outorga do grau, o aluno deverá aguardar a próxima colação de grau oficial para fazer a outorga do grau.

§ 1º Caso o formando avise com antecedência que não poderá participar da colação oficial por um dos motivos a seguir, o mesmo poderá solicitar antecipação da outorga do grau e caberá ao Presidente da Congregação a convocação da Congregação para outorga do grau, nos seguintes casos:

1. Viagem para Intercâmbio
2. Emprego permanente em outra cidade/estado ou país
3. A cidade tem que estar no mínimo à 200 Km de Itapira.
4. Casos de doença grave com comprovação e doenças graves na família
5. Falecimento pai, mãe, cônjuge, filhos e irmãos
6. Turno em empresa

§ 2º Casos não previstos neste artigo serão objeto de análise do Presidente da Congregação. Motivos como: esquecimento, ausências não justificadas não darão direito ao aluno de solicitar a outorga do grau em outra data.

CAPÍTULO VI – Das obrigações não previstas na Deliberação 31, de 27/09/2016

De acordo com o artigo 62 da Deliberação CEETEPS 12, de 14/12/2009 – Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS a Congregação tem entre as prerrogativas a deliberação sobre assuntos acadêmicos.

Artigo 25º Os alunos que não realizarem as rematrículas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da unidade, deverão fazer requerimento de próprio punho com a justificativa para o fato, e o presidente da Congregação, em sessão ordinária apresentará para a deliberação da Congregação, sendo que as solicitações deverão ser aprovadas por mais da metade dos membros presentes na sessão.

Parágrafo único: O aluno só poderá fazer esta solicitação apenas uma vez ao longo do curso.

CAPÍTULO VII – Das obrigações não previstas na Deliberação 31, de 27/09/2016

De acordo com o artigo 62 da Deliberação CEETEPS 12, de 14/12/2009 – Regulamento Geral dos Cursos de Graduação das Faculdades de Tecnologia do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” – CEETEPS a Congregação tem entre as prerrogativas a deliberação sobre docentes.



Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza"
278 - Fatec Ogari de Castro Pacheco - Itapira - Diretoria

Artigo 26º Os editais de ampliações de carga horária de docentes, contratação de docentes por concurso público ou por processo seletivo simplificado deverão ser aprovados pela Congregação em sessão ordinária, com aprovação por mais da metade dos membros presentes.

§ 1º Os docentes com sede na Fatec de Itapira "Ogari de Castro Pacheco" poderão solicitar a transferência de sede através de requerimento próprio da unidade de recursos humanos (URH) do CEETEPS, que deverá ser encaminhado ao diretor da unidade para aprovação. O diretor deverá dar ciência aos membros da Congregação das solicitações por ele aprovadas.

Artigo 27º Os docentes que desejarem o afastamento e ou a redução de jornada para realização de viagens, intercâmbios, realização de programas de mestrado ou doutorado "Stricto Sensu" deverão preencher requerimento próprio da unidade de recursos humanos (URH) do CEETEPS à diretoria administrativa que avaliará e encaminhará parecer ao diretor da unidade e ciência da Congregação.

Artigo 28º O diretor da unidade deverá dar ciência à Congregação dos problemas enfrentados pelas coordenações de curso para a ampliação de carga horária de docente, concursos e processo seletivo simplificado, término de contrato de docentes por prazo determinado e que impliquem em falta de professor para completar a grade horária dos cursos da unidade.

§ 1º A Congregação deverá deliberar por medidas que possam ser efetivadas para minimizar o problema de falta de docentes nos cursos e ou comunicados ao CEETEPS para a aplicação de medidas que minimizem as perdas pedagógicas aos alunos.

Este regimento foi aprovado na 34ª Reunião Ordinária da Congregação da Fatec de Itapira "Ogari de Castro Pacheco", realizada em 31/05/2022, e entra em vigor a partir da publicação da portaria nº 061/2022, de 01 de junho de 2022.

Itapira, 02 de junho de 2022.

Luiz Henrique Biazotto
Diretor de Faculdade de Tecnologia Fatec
278 - Fatec Ogari de Castro Pacheco - Itapira - Diretoria

